



HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 620/2019

Concede pensão por morte à Vitor Silva, dependente da servidora falecida Eliana Faria Silva.

O PREFEITO DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo autuado sob nº. 06732/2018,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, §7º e §8º, da Constituição Federal, c/c os artigos 62 e 64 da Lei Municipal nº. 2037/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava, à VITOR SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.583-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.439-87, viúvo da servidora inativa ELIANA FARIA SILVA, falecida em 24/05/2018, referente a matrícula nº. 292.

Parágrafo Único. Os proventos, calculados sob 100% (cem por cento) da última remuneração referente ao segundo padrão, na forma do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, c/c art. 62 e art. 64, da Lei Municipal nº. 2037/2009, serão integrais, no valor de R\$ 1.055,60 (um mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 12.667,20 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) anuais, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo artigo 30 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiava - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito em 24/05/2018, na forma do disposto no artigo 106 da Lei Municipal nº. 2037/2009, bem como revogando o Decreto nº. 245/2018.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO CONTRATUAL
Pregão Eletrônico nº 138/2019
Processo licitatório nº 227/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA/PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1006
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1192/2019

EMPRESA DETENTORA DA ATA: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.193.511/0001-60, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.800,00, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 11/11/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1007
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1193/2019

EMPRESA DETENTORA DA ATA: DIBEL ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.173.840/0001-56, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.648,75, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 11/11/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1008
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1194/2019

EMPRESA DETENTORA DA ATA: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.586.694/0001-41, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.605,00, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 11/11/2019



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.proergs.com.br/verificadorweb/>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1009
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1195/2019

EMPRESA DETENTORA DA ATA: DGW BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.188.566/0001-10, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.800,00, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 11/11/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1010
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1196/2019

EMPRESA DETENTORA DA ATA: TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 06.162.104/0001-89, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 480,00, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 11/11/2019

EXTRATO CONTRATUAL
Dispensa de Licitação Nº 42/2019
Processo licitatório nº 250/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa de transporte de passageiros para o fornecimento de passagens intermunicipais para o atendimento de benefício eventual para itinerantes, de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do processo licitatório nº 250/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1197/2019

CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 81.189.857/0001-50, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.729,50, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 11/11/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2019. OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente e de Limpeza e Higiene Pessoal a serem adquiridos com os recursos provenientes do Programa FNDE-PDDE. DIBEL ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 01.173.840/0001-56. Valor: R\$ 2.000,20 (dois mil reais e vinte centavos). ROSANA SOUZA PANTALEAO 60396245900. CNPJ: 18.487.436/0001-12. Data de Homologação: 12 de novembro de 2019.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando o abastecimento eventual e parcelado de Combustível automotivo para atender à Frota Municipal, pelo período de 12 meses. POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 78.901.915/0003-27. Valor: R\$ R\$3.504.837,00 (três milhões, quinhentos e quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais). Data de Homologação: 12 de novembro de 2019.

2º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 12094/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 435/2018. LOCADORA: MIRIAM BERÇOT DOS SANTOS. Prorroga-se o prazo de locação pelo período de 6 meses, a partir de seu vencimento ou seja 18 de outubro de 2019 até 18 de abril de 2020, cujo valor reajustado com a variação do IPCA 0,97%, valor de R\$3.601,27 (três mil seiscentos e um reais e sete centavos).

EXTRATO PROTOCOLO 7711/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TÉCNICA DE ENFERMAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº436/2019. CONTRATADA: ROSANE DE CAMARGO SOUSA. RG Nº XXXX.156-4-SSP-PR e CPF NºXXX.XXX.089-52. Valor Contratual: R\$1.614,80 (um mil seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) mensais, VIGÊNCIA: 16/07/2019 a 31/12/2019.

JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 269/2019

Síndica: apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº 0269/2019 que informa sobre a ocorrência de procedimento irregular no Hospital Carolina Lupion em caso de exposição a material biológico.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 324/2019 para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº 0269/2019 que informa sobre a ocorrência de procedimento irregular no Hospital Carolina Lupion em caso de exposição a material biológico.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas, concluiu a Comissão Administrativa Disciplinar pela indicação da servidora Célia Fernanda Rodrigues da Silva, e posteriormente pela elaboração do Relatório Final pelas circunstâncias das provas acostadas nos autos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela aplicação de pena a servidora, pelas circunstâncias atenuantes do descumprimento do dever funcional, com base no artigo 132, Inciso I da lei municipal 2155/2010.

E o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

A Procuradoria Geral se pronuncia por concluir a análise pela conjuntura de sua instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório apresentado (fls.74/81) pela Comissão Processante, que finalizou os trabalhos conclusivos mediante a existência de infração disciplinar cometido pela indicada.

Assim, é possível aplicar penalidade disciplinar quando da existência da falta do servidor que tenha descumprido lei, regulamento, decreto, regimento, portaria, instrução, resolução, ordem de serviço, bem como decisões e interpretações vinculantes e princípios neles inscritos.

O protocolo geral 269/2019, fls. 09, (of. 001/2019), as informações prestadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH memorando interno que comunica: sobre uma notificação de acidente de trabalho com exposição e material biológico, que no dia 08/01/2019 pela manhã ao analisar as notificações

compulsórias realizada no Hospital Carolina Lupion, onde a Presidente, tomou conhecimento de uma notificação de acidente de trabalho com exposição a material biológico ocorrido com a funcionária técnica de enfermagem Cleide da Silva Santos Mira, que se perfurou ao descartar um "scalp" utilizado para administrar medicação via endovenosa durante prestação de atendimento a uma paciente no dia 03/01/2019. Ao tomar ciência do ocorrido, a supervisora Enfermeira Célia realizou a notificação onde relatou todo o ocorrido, e orientou a técnica a passar por consulta médica com o Dr. Ademir Durant, e plantonista no Pronto atendimento. Após atendimento médico foi realizado testes rápidos para Hepatites B e C, sífilis e HIV somente na funcionária, todos com resultados não reagentes, pois a mesma não acionou sua supervisora imediatamente após o acidente, quando a supervisora soube do ocorrido a paciente já havia deixado a instituição de saúde. Foi ainda tentado contato telefônico com a paciente, porém sem sucesso. Informou o ocorrido a Sra. Adriana Machado, responsável pela segurança do trabalho para que sejam tomadas providências em relação à CAT, pois acreditou que assim como a mesma não tenha conhecimento do fato. Foi tentado novamente contato com a paciente no dia 08/01/2019 às 14h30min, contudo sem sucesso. Com relação ao acidentem na presente data já não é possível ou uso de qualquer profilaxia devido ao tempo decorrido do acidente, como conduta adotada pela CCIH da instituição foi novamente orientado aos funcionários o protocolo a ser seguido em casos de acidentes com exposição a material biológico, a mesma também acompanhará a funcionária por 06 meses através de testes rápidos de Hepatites B e C, sífilis e HIV, sendo eles realizados nos meses 01,03e 06 contados a partir da data do acidente . O protocolo geral 269/2019, fls. 09, (of. 001/2019), as informações prestadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH memorando interno que comunica: sobre uma notificação de acidente de trabalho com exposição e material biológico, que no dia 08/01/2019 pela manhã ao analisar as notificações compulsórias realizada no Hospital Carolina Lupion, onde a Presidente, tomou conhecimento de uma notificação de acidente de trabalho com exposição a material biológico ocorrido com a funcionária técnica de enfermagem Cleide da Silva Santos Mira, que se perfurou ao descartar um "scalp" utilizado para administrar medicação via endovenosa durante prestação de atendimento a uma paciente no dia 03/01/2019. Ao tomar ciência do ocorrido, a supervisora Enfermeira Célia realizou a notificação onde relatou todo o ocorrido, e orientou a técnica a passar por consulta médica com o Dr. Ademir Durant, e plantonista no Pronto atendimento. Após atendimento médico foi realizado testes rápidos para Hepatites B e C, sífilis e HIV somente na funcionária, todos com resultados não reagentes, pois a mesma não acionou sua supervisora imediatamente após o acidente, quando a supervisora soube do ocorrido a paciente já havia deixado a instituição de saúde. Foi ainda tentado contato telefônico com a paciente, porém sem sucesso. Informou o ocorrido a Sra. Adriana Machado, responsável pela segurança do trabalho para que sejam tomadas providências em relação à CAT, pois acreditou que assim como a mesma não tenha conhecimento do fato. Foi tentado novamente contato com a paciente no dia 08/01/2019 às 14h30min, contudo sem sucesso. Com relação ao acidentem na presente data já não é possível ou uso de qualquer profilaxia devido ao tempo decorrido do acidente, como conduta adotada pela CCIH da instituição foi novamente orientado aos funcionários o protocolo a ser seguido em casos de acidentes com exposição a material biológico, a mesma também acompanhará a funcionária por 06 meses através de testes rápidos de Hepatites B e C, sífilis e HIV, sendo eles realizados nos meses 01,03e 06 contados a partir da data do acidente . Juntou-se ao auto nº. 1014, ficha de informação do acidente de trabalho com exposição à material biológico.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva das testemunhas, com indicação da servidora Célia Fernanda Rodrigues da Silva, conforme em destaque aos depoimentos.

Passou a parte a prestar depoimento das perguntas formulados pelo presidente da comissão, sendo que foi devidamente cientificado de que o teor do depoimento é armazenado em forma digital e arquivado junto ao processo(fl. 44), assim degredavados:...

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela indicação da servidora responsável pela enfermagem nos dias dos fatos, Sra. Célia Fernanda Rodrigues da Silva das circunstâncias extraídas dos depoimentos das oitivas das testemunhas ficou comprovado que a servidora deixou de realizar os procedimentos constantes do protocolo necessário no caso de ocorrência em acidente de trabalho com material biológico.

De todos os depoimentos e documentos acostados aos autos, neles confirmam que a investigada como responsável pela enfermagem naquele dia, após o acidente, não compareceu no pronto atendimento do acidente de trabalho, na maneira como procedeu o atendimento do presente fato.

Primeiramente, cumpre informar que o procedimento a ser realizado devido a ocorrência de acidente de trabalho com material biológico, é referência no resumo do trabalho que a pessoa responsável pelo setor, ou seja, a enfermeira chefe ao tomar conhecimento do acidente com material perfluorocarbono, tome as medidas cabíveis do protocolo do acidentado, onde deve relatar todo o ocorrido, realizando o procedimento do teste rápido para Hepatites B e C, sífilis e HIV, tanto na pessoa acidentada como também a pessoa qual utilizou o material devido a prestação de atendimento como paciente e orientar a acidentada a passar pela consulta médica. Havendo resultados reagentes, a acidentada deverá imediatamente ser submetida a providências de encaminhamentos ao Centro de Especialistas de Ponta Grossa, para passar por consultas médicas com especialistas, o que não ocorreu.

Entretanto, a servidora preencheu a ficha do Sinã, como já soube que a servidora deveria ser encaminhada para Centro Especialidades de Ponta Grossa, e não tomou providências para comunicar o referido acidente a administração do hospital, bem como a Técnica de Segurança do Trabalho, ou ainda a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, que deveria ter sido realizado as providências em relação ao CAT.

Devido às informações prestadas pela servidora responsável, Sra. Cleide no dia dos fatos, o hospital passava por diversos atendimentos, aos quais a servidora era responsável por todos os setores do atendimento do pronto socorro, naquele dia, alegando não poder dar o devido atendimento no exato momento da ocorrência, pelo fato de estar em atendimento e deslocada para o pronto socorro e o acidente ter ocorrido no ambulatório na parte inferior. Mas ainda assim, orientou a acidentada para que realizasse a consulta médica com o plantonista do dia, onde foi realizado, e posteriormente antes da meia noite a enfermeira responsável verificou o fato e realizou o teste rápido com os exames de praxe, sendo todos não reagentes.

Neste sentido, averigou-se as informações prestadas no procedimento e por tratar de acidente ocorrido com gravidade a nível de riscos, que deixou de serem cumpridos os seus procedimentos e etapas no tempo determinado que restam os riscos devido a contaminação do material biológico.

Entretanto, diante do Relatório Final da Comissão ficou demonstrados evidências das falhas ocorridas no atendimento do acidente do trabalho, com as provas suficientes de um procedimento mal acabado, com critérios de acompanhamento deficiente no atendimento e preenchimentos de formulários inadequados, e ainda, por deixar de comunicar a administração, a Técnica de Trabalho e a Comissão CCIH.

Muito embora, tenha a servidora responsável mencionado o desconhecimento do plantão da técnica de prevenção de acidentes do trabalho, ainda assim, omitiu informações, com a ausência de comunicação para com a administração, ou seja, descumpriu com os parâmetros necessários de sua responsabilidade como chefe imediato do setor de enfermagem, com a situação do acidentado acidente de trabalho, de forma que não acionou a administração, como forma de prevenir o pior resultado do acidente que poderiam resultar em contaminação da paciente.

3. DISPOSITIVO

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010;

2. APROVO o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pela punição da servidora;

3. JULGO a servidora CELIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 5.269, culpada, em detrimento do descumprimento do dever funcional com base no artigo 121, inciso I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, com base no artigo 132, inciso I da Lei Municipal 2155/2010, a imposição da pena de advertência, para todos os efeitos.

4. DETERMINO a vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava-PR, 21 de outubro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO